



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 715, DE 2023

Altera as Leis nºs 5.889, de 8 de junho de 1973, e 14.601, de 19 de junho de 2023, a fim de excluir a remuneração decorrente do contrato de safra do cálculo da renda familiar mensal considerada para recebimento de benefícios sociais e de dispor sobre o registro de informações relativas ao contrato de safra no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2238211&filename=PL-715-2023



Página da matéria

Altera as Leis nºs 5.889, de 8 de junho de 1973, e 14.601, de 19 de junho de 2023, a fim de excluir a remuneração decorrente do contrato de safra do cálculo da renda familiar mensal considerada para recebimento de benefícios sociais e de dispor sobre o registro de informações relativas ao contrato de safra no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 5.889, de 8 de junho de 1973, e 14.601, de 19 de junho de 2023, a fim de excluir a remuneração decorrente do contrato de safra do cálculo da renda familiar mensal considerada como critério de elegibilidade à manutenção do recebimento de benefícios sociais e de dispor sobre o registro de informações trabalhistas relativas ao contrato de safra no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando o parágrafo único como § 1º:

"Art. 14.

§ 1º

§ 2º A remuneração decorrente do contrato de safra, em razão da transitoriedade do vínculo, não repercutirá na aferição da renda familiar per

capita para manutenção da elegibilidade do trabalhador ao recebimento de benefícios sociais dos quais esteja em gozo, não abrangidos outros contratos de trabalho temporário, inclusive aqueles firmados com fundamento na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

§ 3º As informações trabalhistas relativas aos contratos de safra serão registradas, em campo específico, no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e nele ficarão acessíveis à gestão de benefícios do Programa Bolsa Família.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º

.....
IV - recursos financeiros recebidos a título de remuneração decorrente do contrato de safra de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, não abrangidos os contratos de trabalho temporário firmados com fundamento na Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.
.....

§ 4º As informações trabalhistas relativas aos contratos de safra a que se refere o inciso IV do § 1º deste artigo serão registradas, em campo específico, no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas

(eSocial) e nele ficarão acessíveis à gestão de benefícios do Programa Bolsa Família.” (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 91/2024/SGM-P

Brasília, 24 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PL para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 715, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Altera as Leis nºs 5.889, de 8 de junho de 1973, e 14.601, de 19 de junho de 2023, a fim de excluir a remuneração decorrente do contrato de safra do cálculo da renda familiar mensal considerada para recebimento de benefícios sociais e de dispor sobre o registro de informações relativas ao contrato de safra no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ARTHUR LIRA".
ARTHUR LIRA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 5.889, de 8 de Junho de 1973 - Lei do Trabalho Rural - 5889/73

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1973;5889>

- art14

- Lei nº 6.019, de 3 de Janeiro de 1974 - Lei do Trabalho Temporário - 6019/74

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1974;6019>

- Lei nº 14.601, de 19 de Junho de 2023 - Lei do Programa Bolsa Família (2023) -

14601/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14601>

- art4